



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 053/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA TRATOL TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 047/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRATOL TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.306/0001-32, com sede na Avenida Francisco Mardegan, nº 556 à 564, Bairro Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-690, por suas representantes legais, as senhoras: **EDMARA NICOLI PIOVEZAN**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 966.498 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 005.248.727-08 e **ZENITH BARBIERI DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 217.442 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 073.302.217-08, ambas residentes e domiciliadas na Rua José Poletto, s/nº, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-695, doravante denominadas **CONTRATADA**, que resultou no Edital de Pregão Presencial nº 047/2015, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 047/2015, referente aos lotes: **01 e 02**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

LOTE 01	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
Para máquinas pesadas. (motoniveladora, pá mecânica, retroescavadeira, escavadeira e outros semelhantes).	
2.17.02 - Serviços de Mecânica: suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão, embreagem, escapamentos, torço mecânico, motor, cabeçotes, troco de correias, troco de velas de ignição, caixa de marchas, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, lanternagem, pintura, vidraria, capotaria, tapetaria, recuperação de para-choques e acessórios e serviços similares.	RS 60,00
LOTE 02	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da Prestação dos Serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagem, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

"Paz e Novo seja Deus o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Cumpre à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) **Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- d) Manter todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem em suas dependências;
- e) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- f) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- g) Entregar ao(s) fiscal(is) do Contrato todas as peças substituídas;
- h) Manter proposto com poder de decisão, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do Contrato;
- i) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da CONTRATANTE;

"Fizida fé de tudo que disse e o Senhor"



Administração 2013/2016

- m) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) Disponer de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- q) A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos de lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

"Fidelis a Nostra est Deus et a Sanctorum"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **168** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **169** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: **749** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES,

10.1. CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Desenvolvimento Rural, através dos servidores Marcos Tadeu Silva Barros e João Abreu Machado juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor Lélío Balbino Lial, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

"Fiz a leitura das cláusulas e o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivácqua/ES, 29 de fevereiro de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Pelo Município
CONTRATANTE


JÁDSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


MÁRCIO MENEQUISSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


TRATOR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

01.671.306/0001-32
**TRATOR - TRATORES PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA**
AV. FRANCISCO MARDEGAN, 99
AEROPORTO - CEP: 29214-100
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Curvalho – Setor de Contratos

2) 

"Fiz o Não e o Não é o Sentir!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 053/2016.

Pregão Presencial nº 047/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: TRATOL TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional:
15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **168** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -

Classificação Funcional:
15.452.0005.2.009 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **169** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional:
20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **749** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo.

Vigência: 29.02.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de fevereiro de 2016.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 29/02/16



Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13918

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"